



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 845/2018

ALTERA O ART. 206 DA LEI MUNICIPAL Nº 14/83 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 206 da Lei Municipal nº 14/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. Do pedido de licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos.

I – Comércio Ambulante:

- a) Nome e Endereço do Requerente, com cópia autenticada do comprovante de residência;
- b) Cópia Autenticada dos Documentos Pessoais (Carteira de Identidade; Título de Eleitor; Cadastro de Pessoa Física; Certidão de Nascimento);
- c) Especificação da Mercadoria a ser comercializada;

II – Comércio eventual, feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado:

- a) referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
 - i. comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo doze meses;
 - ii. certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
 - iii. documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
 - iv. relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
 - v. cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - vi. cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- vii. comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- viii. comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
- ix. comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

b) referente ao local de realização do evento:

- i. atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ii. alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;
- iii. certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Ibatiba;
- iv. Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- v. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- vi. croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito à Fiscalização Municipal.

c) referente às empresas expositoras:

- i. comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- ii. certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- iii. comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- iv. cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- v. cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pela empresa.

Balqado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ibatiba até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos citados no caput.

§ 2º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Ibatiba o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira, por intermédio da entidade representativa.

§ 3º - A empresa e ou pessoa física promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

§ 4º - A empresa e ou pessoa física promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Ibatiba.

§ 5º - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

§ 6º - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

§ 7º - Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Ibatiba.

§ 8º - Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários do Estado do Espírito Santo a escala de trabalho das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 9º - O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

§ 10 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

§ 11 - As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

§ 12 - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- a) crachá de identificação;
- b) nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

§ 13 - Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

§ 14 - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

§ 15 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 16 - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, rural, agricultura familiar, tecnológico e cultural, com anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 17 - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2018 (05/07/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 05 de julho de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete